INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS LUC. DO RIO VERDE

Termo de Referência 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	152402-INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS LUC. DO RIO VERDE	DANILLO DE MATTOS GREGORIO	06/11/2026 21:36 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia		23751.000410.2026-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23751.000410.2026-19)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação *serviços de engenharia* para adequação, avaliação e planejamento para modernização e ampliação das instalações elétricas e sistema de segurança contra incêndio e pânico do IFMT – Campus Lucas do Rio Verde, *a serem executados com regime de prestação de serviços especializados de engenharia*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Item 01 - Contratação de empresa especializada para prestação serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projetos de adequação da infraestrutura elétrica e do sistema de segurança contra incêndio e pânico, compreendendo: **Produto 1** - Levantamento cadastral e diagnóstico: Levantamento das instalações existentes, inspeções, medições, ensaios e demais verificações ao diagnóstico, conforme requisitos estabelecidos neste ETP; **Produto 2** - Laudo Técnico das instalações elétricas: consolidação dos resultados dos levantamentos e avaliações, com identificação das inconformidades, limitações e riscos técnicos, recomendações e priorização das adequações necessárias;	20060	Unidade	01	61.680,00	61.680,00

	Produto 3 - Projeto básico e executivo elétrico: projeto de adequação, modernização e ampliação da infraestrutura elétrica, considerando as condições atuais e as cargas previstas nos projetos das futuras ampliações do Campus; **Produto 4 -**Projeto de integração dos grupos geradores: projeto para integração dos 02 (dois) grupos geradores existentes à infraestrutura elétrica do Campus, conforme requisitos estabelecidos neste ETP; **Produto 5**- Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP: projeto contemplando as edificações existentes e os projetos das futuras ampliações disponibilizados pela Administração; **Produto 6** - Documentação técnica e orçamentária: planilha orçamentária detalhada, memórias de cálculo e de quantitativos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à futura contratação e execução das intervenções; **Produto 7** - Aprovação dos projetos: tramitação e acompanhamento dos projetos perante a concessionária de energia elétrica e o Corpo de Bombeiros Militar, quando aplicável, até a efetiva aprovação.					

Os Produtos 1 a 7 previstos no Item 1 constituem entregas integrantes de um único objeto contratual e não representam parcelamento da contratação, permanecendo a contratação estruturada em item único, com julgamento pelo valor global.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços especializados de engenharia**, classificados como **técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, nos termos do art. 6º, alínea "a" e inciso XXI, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

*1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados d**a assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10784782000150-0-000022/2026

II) Data de publicação no PNCP: 22/07/2026

III) Id do item no PCA: 2

IV) Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

V) Identificador da Futura Contratação: 158144-168/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de diagnósticos e projetos destinados à adequação, modernização e ampliação da infraestrutura elétrica, à integração dos dois grupos geradores existentes e à adequação e ampliação do sistema de segurança contra incêndio e pânico do IFMT – Campus Lucas do Rio Verde, visando garantir a continuidade do fornecimento, a eficiência energética, a segurança das instalações e a adequação da infraestrutura às demandas atuais e futuras do Campus.

Escopo Detalhado dos Serviços:

- **Inspeção e Diagnóstico:** análise das instalações elétricas existentes no Campus, incluindo inspeções, medições, ensaios e verificações de cargas, contemplando, conforme aplicabilidade, termografia, medição de tensão e corrente, levantamento de demanda, avaliação do fator de potência e do equilíbrio entre fases, resistência de aterramento, continuidade, avaliação dos quadros elétricos e do SPDA e análise da capacidade dos alimentadores, bem como levantamento cadastral e avaliação das condições da infraestrutura instalada;

- **Laudo Técnico:** emissão de documento com identificação de inconformidades, limitações e riscos técnicos existentes, contendo recomendações de adequação e priorização das intervenções necessárias;

- **Projeto básico e executivo da infraestrutura elétrica:** elaboração dos projetos de adequação, modernização e ampliação da infraestrutura elétrica, com diagramas, plantas, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas e demais peças necessárias, considerando a demanda atual, as cargas previstas nos projetos das futuras ampliações e a projeção de crescimento do Campus;

- **Integração dos Grupos Geradores:** elaboração de projeto elétrico e de automação para integração dos 02 (dois) grupos geradores existentes à infraestrutura elétrica do Campus, prevendo quadros de transferência (QTA/QTM) e paralelismo, se aplicável, bem como os sistemas de comando, transferência, intertravamento, proteção, aterramento e demais adequações necessárias ao funcionamento seguro e integrado dos equipamentos;

- **Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico:** elaboração de projeto de adequação e ampliação do sistema de segurança contra incêndio e pânico, contemplando as edificações existentes e os projetos das futuras ampliações disponibilizados pela Administração, incluindo a identificação e o dimensionamento das medidas de segurança aplicáveis e a compatibilização com a infraestrutura existente;

- **Compatibilização:** compatibilização das soluções e projetos objeto desta contratação com os projetos das futuras ampliações, croquis, plantas, levantamentos e demais documentos técnicos disponibilizados pela Administração, bem como com as condições efetivamente verificadas em campo;

- **Documentação técnica e orçamentária:** elaboração e fornecimento das peças técnicas, memoriais, especificações, memórias de cálculo e de quantitativos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários para subsidiar a futura contratação e execução das intervenções projetadas;

- **Aprovações:** tramitação e acompanhamento dos projetos junto à concessionária de energia elétrica, quando exigível, e ao Corpo de Bombeiros Militar, incluindo protocolos, atendimento às exigências, correções e reapresentações necessárias até a efetiva aprovação.

Produtos a serem entregues

Para fins de acompanhamento, recebimento e verificação do cumprimento do objeto, a execução dos serviços deverá resultar, no mínimo, na entrega dos seguintes produtos:

Produto 1 – Levantamento cadastral e diagnóstico das instalações;

Produto 2 – Laudo técnico das instalações elétricas;

Produto 3 – Projeto básico e executivo de adequação, modernização e ampliação da infraestrutura elétrica;

Produto 4 – Projeto de integração dos grupos geradores;

Produto 5 – Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP;

Produto 6 – Planilha orçamentária, memórias de cálculo e de quantitativos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro;

Produto 7 – Projetos aprovados perante a concessionária de energia elétrica e o Corpo de Bombeiros Militar, quando aplicável.

A execução deverá resultar em documentação técnica completa, compatibilizada e com nível de detalhamento suficiente para subsidiar o planejamento, a contratação e a futura execução das adequações e obras necessárias no Campus.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Considerando que o objeto da contratação consiste na adequação, revisão e compatibilização de projetos de engenharia, os produtos técnicos elaborados pela Contratada deverão ser entregues preferencialmente em meio digital, visando à redução do consumo de papel, impressão e demais insumos, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência

4.1.2. A Contratada deverá observar, na elaboração e adequação dos projetos, os princípios do desenvolvimento sustentável, buscando incorporar soluções técnica e economicamente viáveis que contribuam para a eficiência energética e o uso racional de recursos naturais.

4.1.3. Sempre que aplicável ao objeto, os projetos deverão contemplar especificações e diretrizes que favoreçam a utilização de materiais e sistemas construtivos sustentáveis, soluções de eficiência energética, racionalização do consumo de água, acessibilidade, conforto ambiental e atendimento à legislação ambiental vigente;

4.1.4. A Contratada deverá considerar, durante a revisão e adequação dos projetos, as boas práticas de sustentabilidade previstas na legislação aplicável, bem como as diretrizes e políticas institucionais adotadas pelo IFMT relacionadas à sustentabilidade e à eficiência das edificações públicas.

Subcontratação

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1. Serviços de coordenação geral dos projetos, da compatibilização entre as disciplinas, da gestão contratual, da emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) da contratada, nem das atividades consideradas essenciais ao objeto da contratação.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o valor da contratação, a natureza do objeto, caracterizado como serviço técnico especializado de engenharia executado por escopo, e a existência de mecanismos de acompanhamento, fiscalização, recebimento e aplicação de sanções suficientes para mitigar os riscos decorrentes da execução contratual.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Direitos patrimoniais e arquivos técnicos

4.9. Os direitos patrimoniais relativos aos projetos e demais produtos técnicos elaborados em decorrência da contratação serão cedidos ao IFMT, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA entregar também os respectivos arquivos digitais editáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço

5.1.2. A execução dos serviços observará a seguinte metodologia e sequência de trabalho:

5.1.2.1. Reunião Inicial: realizada em até 5 (cinco) dias corridos do início da execução, entre a equipe técnica da CONTRATADA e a equipe designada pelo IFMT, destinada ao alinhamento de expectativas quanto aos produtos e ao repasse formal dos projetos existentes e demais documentos e informações necessários à execução dos serviços;

5.1.2.2. **Cronograma de execução:** os serviços serão desenvolvidos e entregues em fases sucessivas, conforme cronograma de execução a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Administração no início da execução contratual, observados os Produtos 1 a 7 previstos neste Termo de Referência e o prazo total da contratação. A CONTRATADA deverá submeter as entregas à análise da Contratante, de forma a permitir a validação progressiva dos produtos e a correção de eventuais inconsistências antes do prosseguimento das etapas subsequentes;

5.1.2.3. Comunicação: durante todo o período de execução, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ativo com o Contratante, reportando eventuais dificuldades técnicas, necessidade de esclarecimentos ou de informações complementares tão logo identificadas, de modo a não comprometer os prazos pactuados;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O Campus está localizado na Avenida Universitária 1600, Parque da Emas, Lucas do Rio Verde MT CEP 78466-586.

5.3. Os serviços compreenderão atividades presenciais nas instalações do IFMT – Campus Lucas do Rio Verde, sempre que necessárias à realização de levantamentos, inspeções, medições, ensaios, verificações e demais atividades de campo, bem como atividades técnicas de elaboração, desenvolvimento e compatibilização dos projetos, que poderão ser executadas nas instalações da CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de vigência contratual, canal de comunicação disponível (telefone e e-mail institucional) para tratativas com o IFMT, em dias úteis, no horário das 8h às 17h, comprometendo se a responder a solicitações e convocações para reuniões em prazo razoável, a ser definido de comum acordo, ressalvadas situações de urgência devidamente justificadas

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Para fins de elaboração da proposta, os interessados deverão considerar as seguintes características da demanda:

5.5.1. A área construída do Campus é de aproximadamente 2.090 metros quadrados.
5.5.2. O Campus possui uma Quadra Poliesportiva de 891,63 metros quadrados.

5.5.3. O escopo abrange a totalidade dos serviços, disciplinas e produtos técnicos descritos **no item 3 deste Termo de Referência**, incluindo os levantamentos e diagnósticos das instalações elétricas, o projeto básico e executivo da infraestrutura elétrica, o projeto de integração dos 02 (dois) grupos geradores, o Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, a compatibilização com os projetos das futuras ampliações, a documentação técnica e orçamentária e as aprovações perante os órgãos competentes, quando aplicável.

Especificação da garantia do serviço

5.6. A CONTRATADA permanecerá responsável pela correção, às suas expensas, de erros, omissões, inconsistências, incompatibilidades ou demais vícios decorrentes dos serviços e projetos elaborados, nos termos dos arts. 119, 120 e 140, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das disposições aplicáveis da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.6.1. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto a danos decorrentes de falhas de projeto, observados os prazos e demais condições previstos na legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3.. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o o disposto nesta seção.

7.2. Considerando o regime de empreitada por preço global e a natureza integrada do objeto, a medição e o pagamento ocorrerão em parcela única, após a conclusão integral dos serviços, entrega de todos os produtos previstos neste Termo de Referência e respectiva aprovação técnica pela Administração.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante análise técnica dos produtos entregues pela Contratada. Somente serão aceitos os produtos que atenderem integralmente às exigências deste Termo de Referência.

7.4.1. Serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

-compatibilidade entre disciplinas;

-consistência técnica dos projetos;

-clareza e organização documental;

-completude dos entregáveis;

-aplicabilidade prática para futura licitação da obra;

-conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

-conformidade com a legislação vigente

-apresentação das respectivas ARTs e/ou RRTs;

-compatibilidade entre os projetos e as planilhas orçamentárias;

-exequibilidade técnica das soluções propostas.

7.4.2. Não serão aceitos:

-projetos incompletos;

-documentos inconsistentes;

-entregas genéricas;

-produtos sem compatibilização multidisciplinar;

-planilhas orçamentárias incompatíveis com os projetos;

-documentos sem responsabilidade técnica formal;

-materiais que demandem reconstrução substancial pela Administração.

7.5. Caso sejam identificadas inconsistências ou inadequações, a Contratada deverá promover as correções solicitadas sem ônus adicional para a Administração.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6.1. Considerando que a medição e o pagamento ocorrerão em parcela única, a CONTRATADA deverá, ao final da execução, apresentar a documentação comprobatória da conclusão integral dos serviços e da entrega dos Produtos 1 a 7 previstos neste Termo de Referência, para análise técnica e recebimento provisório pela Administração.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para fins de faturamento, será considerada a conclusão integral do objeto, mediante entrega de todos os Produtos 1 a 7 previstos neste Termo de Referência, devidamente corrigidos, quando necessário, e aprovados tecnicamente pela equipe de Engenharia do IFMT responsável pela análise técnica das entregas.

7.12. Após a aprovação técnica integral dos produtos e o recebimento provisório do objeto, a fiscalização adotará os procedimentos necessários para o recebimento definitivo e autorização da emissão da Nota Fiscal, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório ficará condicionado à entrega integral dos Produtos 1 a 7 previstos neste Termo de Referência, acompanhados dos respectivos documentos de responsabilidade técnica, arquivos técnicos finais e editáveis e, quando aplicável, das aprovações perante a concessionária de energia elétrica e o Corpo de Bombeiros Militar.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do cumprimento integral das exigências deste Termo de Referência, da entrega e aprovação dos Produtos 1 a 7 e da documentação técnica correspondente, mediante emissão de termo detalhado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, à qualidade e conformidade dos produtos entregues, ao atendimento das exigências deste Termo de Referência e a eventuais penalidades aplicadas, devendo o documento integrar os registros de acompanhamento e recebimento da contratação.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios, dos produtos técnicos e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a liquidação ou o pagamento da despesa, indicar as disposições contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios, na documentação apresentada e na comprovação da entrega e aprovação integral dos Produtos 1 a 7 previstos neste Termo de Referência.

7.19.4. Comunicar a CONTRATADA, após o recebimento definitivo do objeto, para que emita a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao valor global devido, observadas eventuais glosas, descontos ou ajustes decorrentes da execução contratual..

7.19.5. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, considerando o valor global devido após o recebimento definitivo do objeto, observadas eventuais glosas, descontos ou ajustes decorrentes da execução contratual.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC (Indice Nacional de Custos da Construção) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A31]

7.40. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0.07**% (**sete centésimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.*

*8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **0.5**% (**cinco décimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **0,5**% (cinco décimos por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **30**% (trinta por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante Dispensa Eletrônica com disputa de lances, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, considerando que a contratação está estruturada em item único e compreende a execução integral dos serviços e a entrega dos Produtos 1 a 7 previstos neste Termo de Referência.

9.1.1. Para o exercício de 2026, o limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 é de R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, encontrando-se o valor estimado desta contratação abaixo do referido limite.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

> ***9.3.1.*** *O interessado deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta contendo o* ***preço global da contratação****, bem como a discriminação dos valores correspondentes aos Produtos 1 a 7 previstos neste Termo de Referência, conforme modelo de proposta fornecido pela Administração.*
>
> > ***9.3.1.1.*** *A discriminação dos valores dos produtos terá finalidade exclusiva de subsidiar a análise da composição do preço, da exequibilidade da proposta e da execução contratual, não caracterizando parcelamento do objeto, que permanecerá estruturado em item único e será adjudicado pelo valor global.*

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.23. O fornecedor que possuir cadastramento **regular e com certificados válidos** no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- Nível I - Credenciamento e Nível II - Habilitação Jurídica), estará **dispensado** do envio da respectiva documentação por meio de anexos no sistema, cabendo ao Agente de Contratação a extração das certidões diretamente da plataforma.

> 9.23.1. Havendo documentos vencidos, não inseridos ou com restrições no SICAF, o fornecedor será convocado pelo agente de contratação para apresentar a documentação devida e atualizada sob pena de desclassificação/inabilitação.

Qualificação Técnica e Operacional

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, **não sendo exigida a realização de vistoria prévia no local**.

> *9.24.1. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado, atestando o conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução do objeto, com base nas informações e documentos disponibilizados pela Administração.*

9.25. **Registro da Empresa no CREA:** Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região de sua sede, em plena validade e compatível com as áreas de atuação pertinentes ao objeto da contratação.

> *9.25.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

9.26**. Equipe Técnica Responsável:** O fornecedor deverá indicar profissional ou equipe de profissionais devidamente registrados no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com as disciplinas integrantes do objeto, contemplando, no mínimo:

9.26.1. profissional legalmente habilitado e com atribuições para elaboração dos projetos de instalações elétricas, incluindo os sistemas associados e a integração dos grupos geradores;

9.26.2. profissional legalmente habilitado e com atribuições para elaboração do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP;

9.26.3. As atribuições previstas nos subitens anteriores poderão ser exercidas pelo mesmo profissional, desde que comprovada sua habilitação legal para ambas as disciplinas.

9.27. **Qualificação Técnico-Operacional:** Para comprovação da capacidade técnico-operacional, o fornecedor deverá apresentar um ou mais atestados ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na prestação de serviços de engenharia de natureza compatível com o objeto da contratação.

9.27.1. Será admitida a apresentação de atestados distintos para comprovação das diferentes disciplinas que integram o objeto, bem como o somatório de atestados, quando necessário.

9.27.2. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo de área construída, desde que a documentação apresentada demonstre experiência em serviços de natureza compatível com o objeto da contratação.

Qualificação Técnico-Profissional

9.28**.** Para comprovação da qualificação técnico-profissional, o fornecedor deverá indicar profissional ou profissionais devidamente registrados no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com as disciplinas objeto da contratação e detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT que demonstre experiência anterior em serviços de características semelhantes.

9.28.1. Para a disciplina de instalações elétricas, deverá ser comprovada experiência na elaboração de projeto de instalações elétricas.

9.28.2. Para a disciplina de segurança contra incêndio e pânico, deverá ser comprovada experiência na elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico.

9.28.3. As experiências previstas nos subitens anteriores poderão ser comprovadas por profissionais distintos, admitindo-se que um mesmo profissional responda por mais de uma disciplina quando possuir atribuições legais para tanto.

9.28.4. Não será exigido quantitativo mínimo de área construída para comprovação da experiência técnico-profissional, desde que a documentação apresentada demonstre experiência em serviço de natureza compatível com a disciplina correspondente.

9.28.5. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do serviço objeto da contratação, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

9.29. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de R$ 61.680,00 (sessenta e um mil seiscentos e oitenta reais), conforme pesquisa de preços, memória de cálculo e demais documentos que compõem a estimativa do valor da contratação, constantes dos autos do processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 152402/26414

II) Fonte de recursos: 1000000000

III) Programa de trabalho: 231674

IV) Elemento de despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

V) Plano interno: L20RLP0101N

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

[Lucas do Rio Verde], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas *no Aviso de Dispensa Eletrônica,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Designar formalmente preposto para representar a CONTRATADA durante a execução do objeto, não sendo exigida sua permanência física nas instalações do CONTRATANTE, salvo quando necessária sua presença para reuniões, levantamentos, inspeções ou outras atividades previamente comunicadas pela Administração.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Responsabilizar-se pelos equipamentos, instrumentos, ferramentas e demais recursos necessários à realização dos levantamentos, inspeções, medições, ensaios e demais atividades previstas neste Termo de Referência.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação, às normas técnicas e às determinações dos órgãos competentes, adotando as medidas necessárias de segurança, organização e disciplina durante a execução das atividades, especialmente quando realizadas nas instalações do CONTRATANTE.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações relevantes nas soluções técnicas, metodologias, premissas, critérios de dimensionamento ou demais condições adotadas na elaboração dos projetos que possam impactar o escopo, os produtos ou os resultados da contratação.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.4. As alterações que impliquem modificação das condições inicialmente estabelecidas deverão ser formalizadas por instrumento próprio, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e submetidas à análise jurídica quando exigível.

8.5. Registros que não caracterizem alteração da contratação poderão ser formalizados por apostilamento ou instrumento equivalente, quando cabível, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, **Subseção Judiciária de Sinop, Seção Judiciária de Mato Grosso**, para dirimir os litígios decorrentes da execução da contratação que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..., identificado como CONTRATADO, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência, em seus anexos e no instrumento substitutivo ao contrato, responsabilizando-se, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LIRIAN ADRIANO DA ROCHA

Responsável pela contratação direta

DANILLO DE MATTOS GREGORIO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 16:46:37.

REGINALDO VICENTE RIBEIRO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 21:36:29.